



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO GENERAL GOMES FREIRE DE ANDRADE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº EME 17-091-00-SICONV 852900/2017

NÚMERO DO INSTRUMENTO/EME									PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº EME 17-091-00, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO COMANDO DO EXÉRCITO, POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E A FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL, OBJETIVANDO ALTERAR A CLÁUSULA QUARTA, AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA, ACRESCER O PARÁGRAFO ÚNICO NA CLÁUSULA NONA E AJUSTAR O PLANO DE TRABALHO.
1	7	-	0	9	1	-	0	1	

PREÂMBULO

1. DOS PARTICIPES E SEUS REPRESENTANTES

a. A UNIÃO, representada pelo COMANDO DO EXÉRCITO (Cmdo Ex), por intermédio do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), com sede no Quartel-General do Exército, Bloco “G” - 3º Andar, Setor Militar Urbano, Brasília, DF, CEP 70.630-901, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00:394.452/0534-87, neste ato representado pelo seu chefe, o General-de-Exército **EDSON LEAL PUJOL**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 028818491-4 MD/EB, CPF nº 449.595.407-53, residente e domiciliado na Av. Duque de Caxias - S/N, QRG, Casa nº 02, SMU, Brasília, DF, CEP 70.630-100, nomeado conforme Decreto Presidencial de 21 de março de 2018, publicado no DOU nº 056, de 22 de março de 2018, no uso da delegação de competência de que trata a Portaria nº 1.700 – Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017.

b. A FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL (Fundação PTI-BR), enquadrada no conceito de Organização da Sociedade Civil, de acordo com a letra “a”, do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 6.731, Foz do Iguaçu, PR, CEP 85.867-900, doravante denominada Fundação PTI-BR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 07.769.688/0001-18, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente o Senhor **JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 35659021 SSP-PR e do CPF nº 561.820.079-15, residente à Av. Iguaçu, Nº 02713, Bl B, Apt 2202, Água Verde, Curitiba-PR, CEP 80240-030; e pelo Diretor Técnico o Senhor **CLÁUDIO ISSAMY OSAKO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 355700451 SESP-SP e do CPF nº 759.325.711-87, residente à rua Jorge San Wais, nº 1732, Apto 1302, Centro, Foz do Iguaçu – PR.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Os partícipes resolvem celebrar, de mútuo acordo, este **TERMO ADITIVO**, com amparo na Lei nº 13.019/14 e nas Instruções Gerais para Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01.016), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.448, de 10 de setembro de 2018.



3. DA FINALIDADE

Este **TERMO ADITIVO** tem por finalidade: alterar, no Termo de Fomento nº EME 17-091-00, de 21 de setembro de 2017, a **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**, autorizando a prorrogação de sua vigência; acrescentar na **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**, as alíneas “m”, no inciso I e a alínea “v”, no inciso II, e alterar a redação das alíneas “d” e “e” do inciso I; acrescentar o Parágrafo único na **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**; e ajustar o Plano de Trabalho que o integra.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **TERMO ADITIVO** tem por objeto:

I - Alterar as alíneas “d” e “e”, do inciso I, da **CLAUSULA QUARTA** e a **CLÁUSULA QUINTA** do Termo de Fomento Nº EME 17-091-00, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Ao Cmdo Ex, por intermédio do ComDCiber:

(...)

d - Analisar os Relatórios de Execução elaborados pela Fundação PTI-BR lançados mensalmente no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV;

e - Analisar, por intermédio do Gestor do Termo de Fomento e com o apoio do OLig EB/Fundação PTI-BR, os Relatórios Trimestrais de Acompanhamento das Metas elaborados pela Fundação PTI-BR, com o objetivo de constatar o cumprimento das metas e sua adequação ao cronograma financeiro deste Termo de Fomento;”

(...)

“CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União, e terá a vigência de 23 (vinte e três) meses e 11 (onze) dias, passando a vigor de 21 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2019, de acordo com o expresso no Plano de Trabalho anexo, o qual deverá estar assinado pelos partícipes, podendo, em caráter excepcional e devidamente justificado, ser prorrogado por meio de **TERMO ADITIVO**, com antecedência mínima necessária ao cumprimento de todo processo de apreciação e pendente da concordância dos partícipes interessados, por mais 12 (doze) meses, até um limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. A UNIÃO/COMANDO DO EXÉRCITO prorrogará *ex-officio* a vigência deste Termo de Fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.”

II – Acrescer a alínea “m”, no inciso I, e a alínea “v”, no inciso II, da CLÁUSULA QUARTA, e o Parágrafo único, na CLÁUSULA NONA do Termo de Fomento Nº EME 17-091-00, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I - Ao Cmdo Ex, por intermédio do ComDCiber:

(...)

m - Emitir, por intermédio do Gestor do Termo de Fomento, Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme art. 59, da Lei nº 13.019/14, o qual deverá ser submetido à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

II - À Fundação PTI-BR:

(...)

v - Emitir Relatórios Trimestrais de Acompanhamento das Metas, conforme Manual de Prestação de Contas.”

(...)

“CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

(...)

Parágrafo único. Integra este instrumento, de acordo com o §1º do art. 63, da Lei nº 13.019/14, o Manual de Prestação de Contas, que tem como premissa a simplificação e a racionalização dos procedimentos referentes à prestação de contas.”

III - Ajustar o Plano de Trabalho, que integra o Termo de Fomento Nº EME 17-091-00, conforme proposta aprovada em 30/11/18, que passa a integrar este **TERMO ADITIVO**, modificando o cronograma de execução (item 3), o planejamento do emprego dos recursos financeiros (item 4) e o cronograma de desembolso (item 5) originais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Este TERMO ADITIVO entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, passando a ter eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e sua vigência até 31 de agosto de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste TERMO ADITIVO fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União (DOU) que será providenciada pelo Departamento de Ciência e Tecnologia até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este TERMO ADITIVO poderá ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes que tornem impossível o objeto deste Instrumento, podendo, ainda, ser denunciado, a qualquer tempo, desde que haja manifestação prévia e expressa, de uma parte a outra, com a antecedência mínima de sessenta dias, respeitadas as atividades que estiverem sendo desenvolvidas.

Parágrafo único. As responsabilidades decorrentes das obrigações assumidas durante a vigência deste Instrumento serão imputadas aos responsáveis no **TERMO DE RESCISÃO**, bem como o que caberá a cada uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento Nº EME 17-091-00 – SICONV 852900/2017 – não mencionadas ou alteradas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

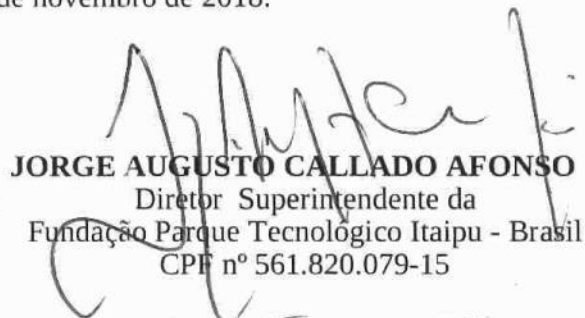
Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste TERMO ADITIVO, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Brasília, DF, 30 de novembro de 2018.



Gen Ex EDSON LEAL PUJOL
Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia
CPF nº 449.595.407-53



JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO
Diretor Superintendente da
Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
CPF nº 561.820.079-15

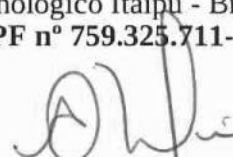


CLÁUDIO ISSAMY OSAKO
Diretor Técnico da Fundação Parque
Tecnológico Itaipu - Brasil
CPF nº 759.325.711-87

Testemunhas:



Gen Div GUIDO AMIN NAVES
Comandante de Defesa Cibernética
CPF nº 703.325.257-91



ANDREI DE OLIVEIRA RECH
Diretor Administrativo Financeiro da Fundação
Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
CPF nº 759.325.711-87